



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 110/SEMAD/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0035375/2022-10

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)

PROCESSO SLA: 2805/2022

Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 50492595

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: IVANI SISTO ALESSI

CPF/CNPJ: 889.068.418-68

EMPREENDIMENTO: Fazenda Boa Esperança do Pontal (Matrícula nº 38.976)

CPF/CNPJ:

MUNICÍPIO: Carneirinho-MG

ZONA: Rural

COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 19°55'10.55"S

LONG/X: 50°56'22.03"O

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	ART:
Ana Paula Dayrell Rosa - Eng. Ambiental		CREA-MG nº 182.953/D	MG20221269216



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Moreira da Costa, Servidor(a) Público(a)**, em 28/07/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 28/07/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50492811** e o código CRC **81726823**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 50492595 (SEI)

Foi formalizado em 21/07/2022 via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº 2805/2022 para o empreendimento Fazenda Boa Esperança do Pontal (Matrícula nº 38.976), em nome da empreendedora IVANI SISTO ALESSI, que desenvolve a atividade de "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo" no município de Carneirinho/MG. O processo foi instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sob responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental Ana Paula Dayrell Rosa (CREA-MG nº 182.953D e ART nº MG20221269216).

A atividade principal desenvolvida no empreendimento e objeto deste licenciamento é a "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo", código G-02-07-0, em 987,4111 hectares de pastagens, considerada de médio porte e médio potencial poluidor, classificada como classe 3 conforme a DN 217/2017. Não há incidência de critério locacional conforme informada no RAS e na caracterização do SLA, justificando assim a adoção do procedimento simplificado.

A Fazenda Boa Esperança do Pontal é objeto da matrícula nº 38.976 do SRI de Iturama-MG. A propriedade possui cadastro junto ao CAR, por meio do registro de inscrição do imóvel nº MG-3114550-3BF6.3CC1.222E.41C9.89C2.E2CC.257A.E351, com área total de 1043,3554 ha, com área de reserva legal declarada de 22,3126 ha, área inferior à 20% da área total do imóvel. Conforme averbação na matrícula do imóvel, o mesmo ficou desonerado da exigência de recomposição da Reserva Legal de 188,00 hectares devido ter efetuado a doação ao ICMBio de área pendente de regularização fundiária no interior de Unidade de Conservação Federal de Proteção Integral (Parque Nacional do Itatiaia). O mapa topográfico apresentado indicou a existência de 11,64 hectares de APP antropizada, formada por pastagem, sendo a totalidade da APP existente no imóvel. As proprietárias manifestaram interesse em realizar a adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental) junto ao CAR, momento no qual deverão ser sanadas quaisquer pendências e/ou passivos ambientais com relação à reserva legal e áreas de preservação permanente antropizadas. A consulta ao cadastro no CAR foi realizada no dia 28 de julho de 2022. Foi informado no RAS que as áreas de reserva legal e APPs estão totalmente cercadas e protegidas contra a entrada dos animais domésticos, com exceção das 'aguadas' para desidratação do gado.

A atividade de bovinocultura de corte é desenvolvida na propriedade, tendo como finalidade a cria, recria e engorda dos animais em regime extensivo, contando com uma área de aproximadamente 987 hectares na propriedade e um plantel de aproximadamente 2.000 bovinos. A alimentação dos animais é feita a pasto e complementada com suplementação mineral, com sal proteinado, e ração. O fornecimento de água se dá em bebedouros espalhados na propriedade. Os animais mortos durante o processo são enterrados em local específico, cavando-se uma cova com cerca de dois metros de profundidade, forra-se com uma lona, aplica-se 10 kg de cal na carcaça e posteriormente enterra. Ressalta-se que o local escolhido deve estar distante de cursos d'água.



Os principais insumos utilizados para o desenvolvimento da atividade são basicamente medicamentos veterinários, herbicidas, sal proteinado e vacinas. Esses insumos são armazenados em barracão existente na propriedade, conforme informado no RAS.

Para suprir a demanda hídrica de consumo humano e dessementação animal, realiza-se captações subterrâneas em três (03) poços tubulares, regularizadas por meio da portarias de outorga nºs 1909850/2020, 1909851/2020 e 1909852/2020, com validade até dezembro de 2030, duas (02) captações em barramento, regularizadas por meio das portarias de outorga nºs 1909843/2020 e 1909846/2020, com validade até dezembro de 2030, e três (03) captações superficiais em cursos d'água, consideradas de uso insignificante, regularizadas por meio das certidões nºs 193631/2020, 193633/2020 e 194402/2020, válidas até maio de 2023. As fontes de água citadas suprem a demanda hídrica declarada no RAS.

Como principais impactos inerentes à atividade pecuária, devidamente mapeados no RAS, tem-se, basicamente, a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos, e a compactação e erosão no solo.

Os resíduos sólidos gerados pelas atividades desenvolvidas podem ser classificados em resíduos classe I (Perigosos) e resíduos Classe II (comuns). Os resíduos perigosos são embalagens de herbicidas, que são devolvidas em Posto de recebimento credenciado (Cooperama), os resíduos veterinários (seringas, frascos e agulhas) que são temporariamente armazenados em tambores fechados e identificados e são devolvidos para lojas veterinárias (logística reversa), e óleos lubrificantes usados, que são armazenados temporariamente em local adequado no empreendimento e destinados para empresa licenciada para receber resíduos classe 1. Os resíduos comuns são os resíduos domiciliares (papel, plástico, metal, vidro, etc), que são encaminhados para a coleta municipal de Carneirinho-MG e os materiais recicláveis (sacarias) que são doados para cooperativa de reciclagem, conforme informado no RAS. As carcaças dos animais eventualmente mortos durante o processo produtivo são enterradas nas áreas de pastagem, em locais distantes de cursos d'água e residências.

Quanto aos efluentes líquidos gerados, de origem sanitária nas residências, os mesmos são direcionados para fossas sépticas biodigestoras com sumidouro, conforme informado no RAS. A remoção do lodo do biodigestor é feita em intervalos de 03 anos ou conforme demanda. Os efluentes oleosos da área do tanque de abastecimento são destinados para caixa separadora de água e óleo, e quando efetuada a limpeza, devem ser coletados por empresa especializada para transporte e destinação final ambientalmente adequada.

As práticas conservacionistas do solo adotadas na propriedade incluem a construção e manutenção de terraços e bolsões.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Boa Esperança do Pontal (Matrícula nº 38.976) da empreendedora



IVANI SISTO ALESSI, para a atividade de “Criação de bovinos em regime extensivo” nos municípios de Carneirinho-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo/pastagem, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura/pecuária.

O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Boa Esperança do Pontal – IVANI SISTO ALESSI

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data da publicação da concessão da Licença na Impressa Oficial do Estado.

Obs:

- 1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).
- 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.
- 3 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.
- 4 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.
- 5 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Fazenda Boa Esperança do Pontal – IVANI SISTO ALESSI

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvopastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: Durante a vigência da Licença.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada
						Razão social; CNPJ; Endereço			

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Veículos movidos a óleo diesel	Portaria IBAMA 85/1996	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram TM, até o último dia do mês de JULHO, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 187/2013, Resolução CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar os artigos 3º e 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 165, de 11 de Abril de 2011;
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir;
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TM, face ao desempenho apresentado;
- Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.